

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO PMI PORTUGAL CHAPTER

Preâmbulo

O Regulamento Eleitoral tem como finalidade dotar a Associação *PMI Portugal Chapter – Representação Oficial do PMI em Portugal*, doravante designada por “PMI Portugal” de um instrumento capaz de regular o funcionamento dos processos eleitorais para os órgãos da associação – Direção e Conselho Fiscal – de acordo com a Lei, com os Estatutos do PMI Portugal e com as recomendações da representada *Project Management Institute*, doravante designado por PMI®.

Pretende-se, ainda, assegurar que todos os processos e atos eleitorais do PMI Portugal se traduzam no exercício da democracia, da cidadania ativa e da participação empenhada e responsável de todos/as os/as intervenientes.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.o - Princípios eleitorais

1. A eleição dos membros dos órgãos sociais do PMI Portugal – Direção e Conselho Fiscal – faz-se por sufrágio direto e universal, com base em recenseamento prévio enviado pelo PMI® para o PMI Portugal.
2. A cada uma das categorias dos órgãos sociais corresponde um colégio eleitoral formado pelos/as associados/as do PMI Portugal com direitos eleitorais válidos.
3. São elegíveis os/as associados/as do PMI Portugal que cumpram os requisitos expressos no Artigo 4º - numero 2, dos Estatutos do PMI Portugal.
4. As eleições serão efetuadas na estrita observância das regras e procedimentos estabelecidos nos Estatutos do PMI Portugal, nomeadamente quanto ao seu Artigo 6.o (Candidaturas e Eleições).
5. Cada associado/a só pode ser candidato/a a um dos lugares vagos dos órgãos do PMI Portugal.

Artigo 2.o - Fiscalização do ato eleitoral

1. A fiscalização da regularidade dos atos eleitorais e o apuramento final da votação competem a uma Comissão Eleitoral, constituída por três associados/as do PMI Portugal, designados pela Direção.
2. A Comissão Eleitoral será constituída por um/uma Presidente e dois vogais
3. Compete especialmente à Comissão Eleitoral resolver as dúvidas suscitadas na interpretação do regulamento eleitoral e decidir as reclamações que surjam no decurso das operações eleitorais.
4. Para a validade das deliberações exige-se o voto da maioria dos membros da comissão.

Artigo 3.o Contencioso eleitoral

Das deliberações da Comissão Eleitoral há a possibilidade de recurso, a interpor, no prazo de quarenta e oito horas, para a Direção do PMI Portugal com conhecimento da Comissão Eleitoral.

Artigo 4.o

Periodicidade e data das eleições

1. As eleições para os lugares da Direção têm lugar todos os anos, de acordo com o estabelecido no Artigo 6o, nºs 1, 2, 3 e 4 dos Estatutos do PMI Portugal, e deverão realizar-se até aos 21 dias anteriores à cessação dos cargos, conforme o no 5 do Artigo 6o dos Estatutos do PMI Portugal.
2. As eleições para o Conselho Fiscal têm lugar a cada três anos, de acordo com o estabelecido no n.o 4 do Artigo 6.o dos Estatutos do PMI Portugal, e deverão realizar-se até aos 21 dias anteriores à cessação dos cargos.
3. As eleições decorrem durante um período mínimo de 14 dias, devendo as mesmas ser anunciadas pela Comissão Eleitoral, com uma antecedência mínima de 28 dias, por aviso enviado para os/as associados/as do PMI Portugal, via correio eletrónico, para o email de cada associado/a constante na base de dados do PMI®.

Artigo 5.o Recenseamento

1. O recenseamento de associados/as do PMI Portugal tem por base o Diretório de Associados do PMI Portugal com a sua situação regularizada, enviado pelo PMI® a pedido do/da Presidente do PMI Portugal, com referência à data limite de aceitação de votantes, estabelecida pela Comissão Eleitoral.
2. São inscritos no recenseamento os/as Associados/as do PMI Portugal que possuam capacidade eleitoral nos termos do Artigo 3o e do Artigo 4o dos Estatutos do PMI Portugal.
3. Os novos membros, que adiram ao PMI Portugal depois do anúncio das eleições, não têm direito de voto, nessas eleições.

Artigo 6.o

Exame e reclamação dos cadernos eleitorais

1. A partir do momento da publicação do anúncio da data das eleições, o caderno eleitoral pode ser consultado pelos/as associados/as do PMI Portugal, que requeiram a consulta no prazo de três dias.
2. No prazo de três dias após a disponibilização do caderno eleitoral, podem os interessados reclamar, para o endereço do correio eletrónico da Comissão Eleitoral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
3. As reclamações são decididas pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a receção.

Artigo 7.o Cadernos definitivos

Decididas as reclamações, ou não as havendo, é organizado o caderno definitivo de recenseamento.

Artigo 8.o

Presunção da capacidade eleitoral

A inscrição nos cadernos de recenseamento constitui presunção da capacidade dos/das eleitores/as deles constantes.

CAPÍTULO II Processo Eleitoral

Artigo 9o Apresentação de candidaturas

1. A Comissão Eleitoral procederá ao anúncio, até 28 dias antes da data de início das eleições, e convocará por correio eletrónico os membros do PMI Portugal a candidatarem-se a cada órgão e cargo em eleição. Do anúncio constarão as vagas existentes para cada um dos órgãos sociais do PMI Portugal.
2. As candidaturas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico da Comissão Eleitoral, até 15 dias antes do início das eleições, devendo os/as candidatos/as enviar um breve resumo do respetivo currículo, uma carta de motivação relativamente ao pelouro a que concorrem e informação detalhada sobre a respetiva experiência de voluntariado no âmbito do PMI Portugal, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.o 2 do Artigo 4.o dos Estatutos do PMI Portugal.
3. A Comissão Eleitoral confirmará a validade das candidaturas apresentadas, através de validação eletrónica ou documental, e comunicará aos candidatos os resultados, no prazo de 2 dias, por correio eletrónico. Cabe à Comissão Eleitoral solicitar ao coordenador da plataforma VRMS e à direção do PMI Portugal a confirmação do registo dos voluntários e validar as candidaturas no que diz respeito à experiência de voluntariado.
4. Caso haja necessidade de correção de informações por parte dos/das candidatos/as, estes têm dois dias para efetuar as correções, após o envio da comunicação pela Comissão Eleitoral.
5. Os documentos de cada candidatura serão disponibilizados no website do PMI Portugal, podendo ser consultados por todos os associados.

CAPÍTULO III Do ato eleitoral

Artigo 10.o Votação

1. As eleições seguirão os procedimentos definidos no n.o 12 do Artigo 6.o dos Estatutos do PMI Portugal, ou seja:
 - a) Através do envio, por via eletrónica, para o endereço de correio eletrónico constante da base de dados do PMI®, de boletins de voto a todos/as os/as associados/as no pleno gozo dos seus direitos; ou
 - b) Por voto eletrónico, em conformidade com a prática do PMI® e a jurisdição legal, por processo controlado pelo PMI®.
2. Se for adotado o procedimento definido na alínea a) do número anterior, a votação eletrónica será realizada com a certificação da ausência de repetição de voto e com validação do poder de voto do eleitor, através da utilização de um certificado emitido de forma aleatória, com recurso a método de cálculo secreto, determinado pela Comissão Eleitoral.

3. Se for adotada a votação eletrónica definida na alínea b) do no 1 deste Artigo esta será realizada com a certificação da ausência de repetição de voto e com validação do poder de voto do eleitor, através da utilização de um certificado emitido, de forma aleatória, pelo PMI®. As instruções para o voto eletrónico serão enviadas por correio eletrónico, a cada um dos associados do PMI Portugal.

Artigo 11.o Funcionamento da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral deve ser empossada pela Direção do PMI Portugal, pelo menos 21 dias antes da data do anúncio das eleições.
2. Após ser empossada, os membros da Comissão Eleitoral deverão preencher os documentos exigidos pelo PMI®.
3. A alteração da constituição da Comissão Eleitoral só pode fazer-se por motivo de força maior e, nesse caso, compete à Direção do PMI Portugal a nomeação do/a(s) substituto/a(s).
4. As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Artigo 12.o Contagem

1. Se for adotado o procedimento de votação definido na alínea a) do no1 do Artigo10o, a contagem dos votos processa-se do seguinte modo:
 - a) Os votos eletrónicos são descarregados do website de votação definido através de criação de ficheiro e de relatório de resumo de resultados, de preferência em formato eletrónico.
 - b) A Comissão Eleitoral revê os votos expressos e identificados de acordo com a alínea a) anterior para verificação da sua validade, quanto aos dados identificadores do Associado, certificado e voto expresso.
2. Se for adotado o procedimento de votação definido na alínea b) do no 1 do Artigo 10o, a contagem dos votos é efetuada automaticamente pelo sistema eletrónico de votação, sendo emitido um relatório com os resultados das eleições e as estatísticas da votação, o qual é enviado pelo PMI® para a Comissão Eleitoral.

Artigo 13.o Reclamação ou protesto

Qualquer elemento da Comissão Eleitoral pode expressar o seu desacordo por escrito de decisão tomada por essa comissão com a qual não concorde.

Artigo 14. o Ata

1. Compete a um dos membros da Comissão Eleitoral elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
2. Da ata constam os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos elementos da Comissão Eleitoral;
- b) A hora da abertura e do encerramento da votação e o local de reunião da Comissão Eleitoral;
- c) As deliberações tomadas pela Comissão Eleitoral;
- d) O número total de eleitores inscritos e o de votantes;
- e) O número de votantes não inscritos no recenseamento;
- f) O número de votos obtidos por cada candidato;
- g) O número de votos em branco;
- h) O número e identificação de votos sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
- i) As divergências de contagem;
- j) As reclamações, protestos e contra-protestos;
- l) Quaisquer outras ocorrências que a Comissão Eleitoral considere dignas de menção.

Artigo 15. o

Apuramento final e publicação de resultados

No prazo de três dias a Comissão Eleitoral proclama os resultados finais, enviando a ata à Direção do PMI Portugal. Após esse envio, a Comissão Eleitoral remete os resultados a todos/as os/as associados/as do PMI Portugal, através do endereço de correio eletrónico constante no Diretório de Associados do PMI Portugal.

Artigo 16. o Tomada de Posse

Os candidatos eleitos tomam posse na primeira reunião da direção após as eleições.

Artigo 17. o Esclarecimento de dúvidas

Havendo dúvidas sobre o presente regulamento, cabe à Comissão Eleitoral, depois de ouvida a Direção, pronunciar-se sobre a questão.